REGISTRO
FLS. 110 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 15 / 05 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 568, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a doação de terrenos urbanos a pessoas carentes ou de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a pessoas carentes ou de baixa renda, por motivo de relevante interesse social, os lotes nºs 17-I da quadra 40, 01, 22 e 30 da quadra 41, e 01, 08 e 09 da quadra 39, do Loteamento Municipal, desta cidade.

Parágrafo único - Não poderá ser doado mais de um lote a uma mesma pessoa.

Art. 2º - Fica estipulado que durante o período de 5 (cinco) anos, contado da data de escritura de doação, não poderá o donatário ou seus herdeiros dispor do imóvel a qualquer título, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio da doadora, de pleno direito, sem qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º - Ocorrerão por conta do donatário todas e quaisquer despesas com a transferência do domínio.

Art. 4º - O prazo e as condições da presente lei constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação, para os fins de direito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 08 de novembro de 1988.

Adadi Luiza dos Santos
Ilma Maura de Sousa